



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 04 | 30 de junho de 2023

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exequibilidade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Associação “Os Quarentões de Pontével”, em Pontével, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três:

Ordem do Dia

1. Ratificação da assinatura do Auto de Transferência n.º ARSLVT/016/2023. / *para deliberação*;
2. Tarifário de Resíduos Urbanos. / *para deliberação*;
3. Contrato interadministrativo de cooperação referente ao alargamento do Cemitério da Lapa, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa. / *para deliberação*;
4. Concessão do direito de exploração dos Espaços 1, 2, 3 e 5, localizados no Parque Central da Cidade do Cartaxo. / *para deliberação*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 15:20 horas.

Ordem do Dia:

1. RATIFICAÇÃO DA ASSINATURA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA N.º ARSLVT/016/2023.

Proposta de Deliberação N.º 42/PC-JH/2023

“Considerando que:

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde é considerada “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”. Atualmente, a saúde constitui um eixo essencial de desenvolvimento que cruza e envolve todos os setores de atividade, implicando a disseminação da saúde em todas as políticas e a participação ativa de todos os cidadãos.

Pretende-se conseguir comunidades mais saudáveis, pois trará implicações para outras áreas, com uma abordagem intersectorial, envolvendo a participação de diversos parceiros, para que as questões ligadas à saúde sejam consideradas em outras áreas e para que as preocupações relativamente aos determinantes sociais da saúde sejam integradas em toda a governança.

Estes parceiros fazem também parte de outras redes de intervenção local, a partir do momento em que a saúde e as questões de qualidade, equidade e sustentabilidade são colocadas também na reflexão dos diversos grupos de trabalho, compreendendo que a sustentabilidade de uma comunidade também está dependente do seu nível de saúde, com implicações diretas na qualidade de vida das populações, poderá ser possível o desenvolvimento de um objetivo comum.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

O artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito à proteção da saúde de forma universal, e o dever da sua defesa e promoção, sendo que o n.º 4 desse artigo faz referência que o Serviço Nacional de Saúde tem gestão descentralizada e participada.

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nos termos da Lei de Bases da Saúde, a proteção da saúde assume-se como um dos mais importantes direitos dos cidadãos, cabendo ao Estado promover e garantir a todos o melhor acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e às estratégias de prevenção da doença, numa lógica de equidade na distribuição dos recursos.

Pretende-se reforçar as competências das autarquias locais, tendo em conta o melhor interesse dos cidadãos que procuram da parte da Administração Pública uma resposta mais ágil, eficiente e de maior proximidade, pois considera o princípio da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática pública, prevista no artigo 6.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

Para esta transferência de competências para os municípios, não serão apenas consideradas competências de gestão, mas também o estabelecimento de uma parceria estratégica entre os municípios e o SNS relativa aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo, prevendo-se assim que os municípios possam vir a participar e influenciar o plano das políticas de saúde a nível dos respetivos territórios.

A transferência das competências é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios, contemplando a identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros, a definição dos instrumentos financeiros utilizáveis, os níveis de prestação dos serviços no que se refere às competências transferidas, nomeadamente no que se refere à gestão e conservação das instalações e equipamentos (cf. art.º 20º).

Relativamente à transferência de recursos financeiros para os municípios, o financiamento das competências é anualmente previsto na Lei do Orçamento do Estado, o que não prejudica o estabelecimento de acordos específicos para financiamento adicional de projetos de saúde nas áreas dos municípios (cf. artigo 22º).

A transferência de competências concretizada pelo presente decreto-lei não afeta as competências de acompanhamento do Ministério da Saúde ao nível da prestação do serviço e do cumprimento das obrigações definidas (cf. artigo 3º).

Em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, a consolidação da transferência de competências será formalizada através da aceitação pelos municípios de um Auto de Transferência, assinado por estes e pelo Ministério da Saúde e as administrações regionais de saúde, onde se encontram definidos todos os instrumentos financeiros utilizáveis e os níveis de prestação de serviços relativamente a estas transferências.

A minuta do auto de transferência referido no citado preceito resulta do Despacho n.º 11444/2021, de 19 de novembro, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

O auto de transferência foi assinado em 10 de maio de 2023, ficando expressamente estabelecido que "... produz efeitos após ratificação da Câmara e da Assembleia Municipal". E, que a sua entrada em vigor só ocorrerá em 01.10.2023.

O Município do Cartaxo reconhece que a transferência de competências no âmbito da saúde é uma inevitabilidade e que as condições apresentadas pelo Ministério da Saúde são proporcionais ao fim que se pretende atingir.

A assinatura do auto de transferência aconteceu por solicitação do Ministério da Saúde face à necessidade de contribuir para o atingimento de metas do país junto das instituições europeias, nomeadamente no que diz respeito ao número de concelhos com autos de transferência de competências assinados, uma vez que o não atingimento dessa meta comprometeria o financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência, na área da saúde.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 2 do artigo 30.º e do artigo 42.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-lei de âmbito setorial acima identificado e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

- i. Ratificar o Auto de Transferência n.º ARSLVT/016/2023 e submeter à ratificação da Assembleia Municipal;*
- ii. Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, designadamente, no domínio da saúde, para os órgãos do Município do Cartaxo.*

A Assembleia Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas do artigo 164.º do CPA, n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 2 do artigo 30.º e do artigo 42.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-lei de âmbito setorial acima identificado e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

- i. Ratificar o Auto de Transferência n.º ARSLVT/016/2023;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- ii. *Aprovar a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, designadamente, no domínio da saúde, para os órgãos do Município do Cartaxo.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	20	11	6	2	---	1	---
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

2. TARIFÁRIO DE RESÍDUOS URBANOS.

Proposta de Deliberação N.º 41/PC-JH/2023

“Considerando que:

1. *O tarifário de Resíduos Urbanos, em vigor, no Município do Cartaxo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 10 de dezembro de 2007, para ser aplicado a partir do mês de janeiro de 2008. – Edital n.º 5/2008 de 9 de janeiro;*
2. *Desde 2008 que, contrariamente às disposições legais em vigor e às recomendações emitidas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), o tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos não sofre qualquer atualização, tendo sido, ainda assim, submetido anualmente à ERSAR;*
3. *Este tarifário encontra-se desatualizado, desequilibrado e em desrespeito com as regulamentações e legislação aplicável, apresentando as seguintes desconformidades:*
 - a. *O tarifário atual apenas recupera 23,4% dos custos diretamente associados ao serviço, violando o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei 73/2013, segundo o qual os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços.*
 - b. *O tarifário consiste num valor fixo mensal, em função de três escalões de consumo de água, contrariando o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (Deliberação ERSAR n.º 928/2014), bem como o “Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo”, em vigor desde 2020.*
 - c. *O tarifário não inclui a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), violando o Regime Geral da Gestão de Resíduos publicado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e a Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.*
4. *O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, e da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos, sujeitando-os aos poderes da entidade reguladora sectorial;*
5. *Este diploma legal estatui que as atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de “eficiência e equidade dos tarifários aplicados”;*
6. *Os Estatutos da ERSAR, em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, estabeleceram competência para através dos seus poderes sancionatórios “... processar as contraordenações e aplicar as coimas correspondentes e ainda as demais sanções aplicáveis às infrações das leis e regulamentos cuja implementação ou supervisão lhe esteja cometida, bem como as resultantes do incumprimento das suas próprias determinações”;*



7. Ao abrigo dos novos estatutos e através da Deliberação n.º 928/2014, a ERSAR aprovou o Novo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos que estabeleceu um vasto conjunto de orientações vinculativas, nomeadamente sobre a tipologia de atividades de serviço de gestão de resíduos urbanos abrangidas, a incidência e a estrutura tarifária distinguindo entre os serviços prestados às entidades gestoras dos destinados a utilizadores finais e o modelo de determinação de tarifas com uma definição detalhada dos proveitos e custos que podem ser considerados;
8. O Novo Regulamento Tarifário estabelece que os tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos são definidos pelas entidades titulares de forma “a refletiram a recuperação dos custos incorridos com a prestação do serviço em cenário de eficiência, incluindo o custo anual da manutenção e substituição das infraestruturas e dos equipamentos” – n.º 1, do artigo 52.º;
9. Dispõe ainda o Novo Regulamento Tarifário que as entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão direta “dispõem de um prazo de 5 anos contados da sua publicação para garantir o cumprimento da recuperação dos custos, devendo ser definida para esse efeito uma trajetória de convergência tarifária”;
10. A Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) vigora desde 2007, tendo sido criada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos publicado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Artigo 58.º), sofrendo alterações com a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e mais recentemente com a publicação Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro (“Fiscalidade Verde”).
11. A TGR é devida pelas entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos urbanos, municipais ou multimunicipais, por instalações de incineração e de valorização energética, de deposição de resíduos, pelos CIRVER e pelas entidades gestoras de sistemas individuais ou integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, denominados sujeitos passivos.
12. A TGR é devida pelos sujeitos passivos, devendo ser integralmente repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas por estes, ao longo da cadeia de valor da gestão de resíduos, até ao produtor final dos resíduos.
13. Em 2020, foi publicado pelo Município do Cartaxo o Aviso n.º 17914/2020 relativo ao “Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo”, o qual se aplica em toda a área do Município do Cartaxo, às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Considerando também que:

14. No Cartaxo, o número de pensionistas da Segurança Social ascende a 7 605 residentes, correspondendo a cerca de 32,1% da sua população. Estão também registados 2 145 sujeitos passivos com escalão de rendimento bruto anual declarado inferior a 5 000 euros.
15. O supramencionado tarifário de Resíduos Urbanos, em vigor desde 2008 no Município do Cartaxo, englobava tarifas sociais para “Consumos Sénior” que resultam na redução do preço dos escalões, embora nenhuma família se encontre a beneficiar de tais descontos.
16. Em março de 2023, a ERSAR emitiu a Recomendação n.º 2/2023, “Recomendação relativa aos Tarifários Sociais para os Utilizadores Domésticos dos serviços de águas e resíduos, onde, de uma forma geral, a ERSAR vem recomendar a adesão ao regime do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.
17. Em resultado da Recomendação n.º 2/2023 da ERSAR:
 - a. São elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares que se encontrem numa situação de carência económica, nomeadamente, os pensionistas do complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez, pensão social de velhice, ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808,00 acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10.
 - b. As tarifas sociais cumprem o objetivo definido nos números anteriores quando o peso dos encargos anuais, com cada serviço, no rendimento anual disponível de referência dos agregados familiares carenciados, não ultrapassa 1% por serviço.
 - c. O encargo anual a suportar pelo utilizador corresponde à faturação de um consumo mensal de 10 m³ de água, incluindo a repercussão do encargo com as taxas ambientais, e respetivos impostos.
 - d. Como rendimento anual disponível de referência dos agregados familiares carenciados para cálculo da acessibilidade, se deve considerar o montante de 5 808 euros.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- e. *Por fundadas razões sociais os municípios podem, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelecer outros critérios de elegibilidade, desde que não sejam mais restritivos.*
- f. *A atribuição da tarifa social é automática, não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados.*
18. *De acordo com os dados fornecidos pela DGAL, 1 734 clientes da Cartagua são potenciais beneficiários de tarifário social de Resíduos Urbanos, o qual deverá ser financiado pela Câmara Municipal do Cartaxo, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2017, a Recomendação nº2/2023 da ERSAR, e o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública no Município do Cartaxo.*
19. *Ainda nos termos da legislação em vigor, a Tarifa Social Doméstica de Resíduos Urbanos consiste na isenção da Tarifa Fixa.*

Neste contexto, importa ainda referir que:

20. *Em cumprimento da legislação em vigor e das recomendações da entidade reguladora, foram elaborados dois estudos – um primeiro estudo (datado de Outubro de 2022), sobre a revisão e atualização do tarifário, que se traduz num aumento das tarifas, acompanhado com medidas que permitam reduzir os custos diretos e na introdução da TGR, e um segundo estudo (datado de Junho de 2023), que consiste essencialmente na revisão das tarifas sociais para assegurar a acessibilidade económica aos serviços por parte das famílias carenciadas;*
21. *O mencionado Estudo de Junho de 2023, desenvolve três cenários de atualização de tarifas:*
- *Cenário 1: Recuperação integral dos custos. Neste cenário, as tarifas seriam estabelecidas de forma que o Município do Cartaxo possa recuperar a totalidade (100%) dos custos identificados no Capítulo 2.*
 - *Cenário 2: Recuperação eficiente dos custos. No Cenário 2, as tarifas refletem a recuperação dos custos incorridos com a prestação do serviço em cenário de eficiência, que implicará a otimização dos gastos futuros (em cerca de 25%), recuperando assim cerca de 75% dos gastos atuais totais.*
 - *Cenário 3: Minimização do impacto social. Fixação da tarifa variável de forma que o seu peso no rendimento anual disponível de referência dos agregados familiares carenciados, não ultrapasse 1%. O Cenário 3 resulta num grau de recuperação dos gastos de 63,4%.*
22. *Face à atual conjuntura económica e social, nomeadamente quanto à redução do poder de compra causada, em especial, pela inflação, o Município do Cartaxo entendeu prosseguir com o Cenário 3, minimizando assim o encargo familiar com os serviços de recolha e tratamento de resíduos urbanos.*
23. *Entendeu ainda, alargar os benefícios sociais às instituições particulares de solidariedade social, contribuindo assim no esforço de apoio social e de melhoria das condições de vida dos cidadãos.*

Quanto à posição da Entidade Reguladora, ERSAR:

24. *A ERSAR tem vindo a emitir parecer com várias recomendações, veja-se as últimas emitidas:*
- *“Em termos previsionais, o tarifário em questão conduz a uma cobertura dos gastos insuficiente, devendo a entidade gestora promover a melhoria deste indicador, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica.”*
 - *“A melhoria da cobertura dos gastos deverá, prioritariamente, ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência no âmbito da exploração do serviço, espelhados nos elevados custos unitários de exploração previstos para 2021 e nos resultados da avaliação da qualidade de serviço de 2019. Neste contexto, a CM de Cartaxo deve tomar medidas que reduzam os gastos decorrentes das referidas ineficiências, nomeadamente as evidenciadas nos indicadores da avaliação da qualidade de serviço que apresentam resultados insatisfatórios.”*
 - *“Subsidiariamente à redução dos custos de ineficiência, a melhoria da cobertura dos gastos no serviço de gestão de resíduos urbanos pode, ainda, ser obtida por via de revisão tarifária, considerando a margem ainda existente até ao limite em que o indicador de acessibilidade económica não é comprometido.”*
 - *“Tendo em conta o plano de investimentos definido para 2021, é expectável que sejam obtidas algumas melhorias da qualidade do serviço nomeadamente no indicador referente à renovação do parque de viaturas, pelo que deve ser garantida a sua execução.”*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- “A estrutura do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos não cumpre as disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, considerando que contempla apenas uma tarifa mensal definida em função do escalão de consumo de água e que esta tarifa é diferenciada entre utilizadores não domésticos.”
 - “Verifica-se que a CM de Cartaxo não faz a repercussão sobre os utilizadores finais dos valores pagos por conta da Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos à respetiva entidade gestora de resíduos em alta o que incumprimento o disposto na alínea d) do artigo 18.º do Regulamento Tarifário de Resíduos, no que respeita à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à Taxa de Gestão de Resíduos.”
 - “A CM de Cartaxo deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas. Saliente-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR, ou aos pareceres da ERSAR, ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a modificação do ato.”
 - “Acrece ainda informar que pelo incumprimento dos regulamentos tarifários, em concreto o Regulamento Tarifário de Resíduos, atento o n.º 2 do artigo 11.º B do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, poderá a entidade titular incorrer num processo contraordenacional, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.”
25. Tal como foi referenciado pela ERSAR, o tarifário em questão conduz a uma cobertura dos gastos insuficiente, uma vez que a tarifa cobrada atualmente pelo Município do Cartaxo para a realização das operações de recolha, transporte e deposição de Resíduos Urbanos (RU) apenas cobre 23,4% dos gastos incorridos pelo município com esse serviço;
26. Atualmente, os custos associados aos serviços de gestão dos resíduos urbanos atingem um valor de 1,4 milhões de euros, incluindo gastos fixos, variáveis e TGR.
27. Para além desta situação colocar óbvias dificuldades económicas, financeiras e de gestão, viola o disposto na lei, nomeadamente o disposto no nº 1 do artigo 21º da Lei 73/2013, segundo o qual “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados (...) em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços (...)”
28. O referido estudo foi submetido à Entidade Reguladora a 16 de junho de 2023.
29. A Entidade Reguladora pronunciou-se em 27 de junho de 2023.

Neste enquadramento,

30. A Revisão Tarifária respeita, no essencial, ao Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (Deliberação ERSAR n.º 928/2014) e revisto através do Regulamento ERSAR n.º 52/2018, o qual obedece aos seguintes princípios:
- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
 - b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
 - c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
 - d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
 - e) Princípio da autonomia local;
 - f) Princípio do utilizador -pagador;
 - g) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
 - h) Princípio da transparência na prestação de serviços;
 - i) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos;
 - j) Princípio da hierarquia dos resíduos;
 - k) Princípio da promoção da solidariedade económica e social;
 - l) Princípio de estabilidade regulatória



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

31. A atualização do tarifário, consiste numa estrutura tarifária devida pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos, constituída por:
- Tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada dia;
 - Tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
 - O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à Taxa de Gestão de Resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

Pelo exposto, proponho que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- (1) Rever e atualizar o tarifário aplicável aos resíduos urbanos de acordo com a seguinte tabela:

Tarifas de Resíduos Urbanos	Valor	Unidade
Tarifas Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	0,0730	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m³)
Tarifas Não-Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	0,1535	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m³)

- (2) Rever e atualizar o tarifário social aplicável aos resíduos urbanos de acordo com a seguinte tabela:

Tarifas Sociais de Resíduos Urbanos	Valor	Unidade
Tarifas Sociais Domésticas		
Tarifa de Disponibilidade	0,00	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m³)
Tarifas Sociais IPSS		
Tarifa de Disponibilidade	0,00	(€/dia)
Tarifa Variável	0,3214	(€/m³)

2.1. São elegíveis para beneficiar da tarifa social doméstica as pessoas singulares que se encontrem numa situação de carência económica, nomeadamente, os pensionistas do complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez, pensão social de velhice, ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808,00 acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

2.2. As Tarifas Sociais domésticas serão atribuídas automaticamente, sem necessidade de apresentação de meios de prova de elegibilidade por parte dos potenciais beneficiários, nem de avaliação de candidaturas por parte dos serviços do Município do Cartaxo ou da Cartagua.

2.3. As Tarifas Sociais de IPSS serão atribuídas após avaliação por parte dos serviços do Município do Cartaxo, dos respetivos critérios de solidariedade social.

2.4. A câmara municipal verifica a 30 de setembro de cada ano a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social doméstica, solicitando para o efeito à DGAL a atualização da informação. A câmara municipal verifica a 30 de setembro de cada ano a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social das IPSS, solicitando, para o efeito, prova das condições de manutenção dos critérios de solidariedade social.

- (3) Introduzir a Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos, de acordo com a seguinte tabela:

Taxa de Gestão de Resíduos	Valor	Unidade
TGR		



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

TGR	0,1626	(€/m ³)
-----	--------	---------------------

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	18	12	6	---	---	---	---
Contra	2	---	---	2	---	---	---
Abstenção	2	---	---	---	1	1	---

3. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO REFERENTE AO ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO DA LAPA, A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A FREGUESIA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EREIRA E LAPA.

Proposta de Deliberação N.º 39/PC-JH/2023

“Considerando que:

A prossecução dos interesses próprios das populações deve assentar na atuação conjunta e concertada entre o Município e as Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos interadministrativos o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.

No âmbito do processo de alargamento do cemitério da Lapa, propriedade da Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa, considera-se necessário e relevante, do ponto de vista da prossecução do interesse público, proceder ao estabelecimento de formas de cooperação interadministrativa entre o Município e a Freguesia, mormente no que concerne ao apoio financeiro municipal à União das Freguesias.

Neste contexto, importa salientar que as atribuições dos Municípios e das Freguesias consistem na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação mútua e recíproca, com fundamento e de acordo com o disposto nos artigos 2.º, 7.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas introduzidas e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I.

Competindo à Assembleia Municipal, sob prévia proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, nos termos do estatuído na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do acima identificado Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo Regime Jurídico.

O artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reporta-se aos contratos no âmbito do setor público, abrangendo, também, os contratos interadministrativos de cooperação, nos termos da disciplina prevista no seu número 5.

De referir, também, o artigo 5.º-B do mesmo Código em sede de regime da contratação excluída.

Por fim, importa mencionar o artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos, especificamente aplicável aos contratos interadministrativos enquanto contratos entre contraentes públicos.

Nestes termos, e com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do contrato interadministrativo de cooperação referente ao alargamento do Cemitério da Lapa, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma.
- ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

A Assembleia Municipal:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

a) autoriza a celebração do contrato interadministrativo de cooperação referente ao alargamento do Cemitério da Lapa, a outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

b) delibera emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual inerente ao contrato interadministrativo de cooperação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**“Minuta de Contrato interadministrativo de cooperação entre
o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa**

Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos - dada a natureza pública das partes contraentes-, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica.

Por outro lado, a garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) implica que os interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas.

Nesta matéria, vários autores nacionais e estrangeiros, sustentam que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e mesmo devido ao princípio democrático na organização das entidades públicas.

Deste modo, podemos e devemos entender como um novo paradigma a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.

Assim, há que enfatizar que o facto de ser permissível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização dos recursos, através de uma “transferência financeira”, não concretiza nenhum desvio no espírito do nosso legislador que, já tinha “estendido o tapete” ao regime de parcerias no poder local.

Tal ratio resulta do regime jurídico das autarquias locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, quer em termos de atribuições, quer em matéria de competências próprias dos respetivos órgãos.

Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer ao Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, n.º 1 e artigo 23.º, n.º 1, ambos da mesma Lei).

Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º 1, alínea j) e artigo 25.º, n.º 1, alínea j), ambos os artigos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização dos recursos, envolvendo uma transferência financeira.

Este novo paradigma para uma atuação entre o Município e as Freguesias, reconhecido num contrato interadministrativo de cooperação, com participação de uma transferência financeira, mais não é que a consolidação da doutrina.

Nos termos dos artigos 5.ºA e 5.ºB, ambos do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina – é estabelecido que, “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”.

Nessa medida, encontram-se preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como quer o Município quer a Freguesia não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Entre:

O Município de Cartaxo, neste ato representado por _____, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

E;

A Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa, neste ato representada por _____, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação a execução da obra pública com a designação de "Ampliação do cemitério da Lapa", melhor identificado no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1- Compete aos serviços do Município:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as faturas;
- b) Processar a transferência financeira do Município sobre os autos visados pela Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM) e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base o projeto que tenha obtido o parecer favorável do Município;
- c) Prestar na medida das suas possibilidades, através da DOEM, apoio técnico à Freguesia outorgante, designadamente no lançamento dos procedimentos de contratação pública e na fiscalização da obra.

2- Cabe à Freguesia contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) A contratação dos meios necessários à execução das obras, devendo adotar todos os procedimentos legais necessários, nomeadamente os previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atualizada;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da empreitada para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Afixar, em local de boa visibilidade, um painel que será fornecido pelos serviços municipais, do qual conste que a ação concreta ou obra, é executada pela Freguesia e financiada pelo Município do Cartaxo, em termos análogos aos realizados por força de protocolos celebrados pela Administração Central;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da DOEM do Município, de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Permitir que as obras ou fornecimentos sejam acompanhados pelos técnicos municipais com o objetivo de verificação da sua conformidade.
- g) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento;
- h) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1- A execução deste contrato envolve a transferência do Município para a Freguesia dos recursos financeiros necessários e suficientes.
- 2- A participação financeira do Município do Cartaxo, contempla os encargos da Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa com a execução da obra prevista no presente contrato, até ao montante global de € 78.081,72 (setenta e oito mil e oitenta e um euros e setenta e dois cêntimos), a atribuir em 2023 e 2024. conforme estimativa/resumo orçamental em anexo (Anexo II).
- 3- Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.
- 4- O montante referido no número 2 poderá ser revisto em função do valor efetivamente gasto e validado pelos serviços da Câmara Municipal, no âmbito do acompanhamento efetuado nos termos das cláusulas seguintes.
- 5- À Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 5.ª

Informação a disponibilizar pela União de Freguesias

1. A Freguesia sempre que recorra a entidades terceiras, deve seguir o Memorando de Procedimentos constante do Anexo I ao presente Contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
2. Caso a Freguesia não tenha participado, formalmente, à Câmara Municipal o início da empreitada para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não assumir o pagamento da obra em causa.

Cláusula 6.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato de cooperação será constituída pelos representantes da Município do Cartaxo e da Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa, que realizaram reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, bem como elaborará uma informação que certifique a conformidade do resultado com o Contrato celebrado, propondo o pagamento da transferência financeira.

Cláusula 7.ª

Ocorrências e emergências

A Freguesia deve comunicar ao Município do Cartaxo, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula 8.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato de cooperação são inscritas anualmente nos orçamentos do Município do Cartaxo e Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Senhor Engenheiro Guilherme Monteiro, técnico municipal afeto à DOEM.

Cláusula 10.ª

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas do presente contrato será efetuada por mútuo consenso das partes, num plano de igualdade jurídica.

Cláusula 11.ª

Modificação do Contrato

1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. A modificação do Contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª

Suspensão do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a. A impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 13.ª

Cessação do Contrato

O presente Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

Cláusula 14.ª

Caducidade

1. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas partes outorgantes

1. O Contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. Em caso de resolução, as partes outorgantes obrigam-se a apurar os montantes reciprocamente devidos, se necessário procedendo a compensações, mediante aferição dos trabalhos já efetivamente realizados.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. As partes outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Aprovação

O presente Contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --/--/--- e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --/--/----.

Cláusula 18.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-cartaxo.pt e na página web da União das Freguesias de Ereira e Lapa, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé."

- A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	22	12	6	2	1	1	---
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

4. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS 1, 2, 3 E 5, LOCALIZADOS NO PARQUE CENTRAL DA CIDADE DO CARTAXO.

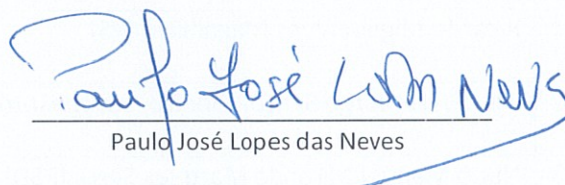
Ponto retirado da Ordem do Dia

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

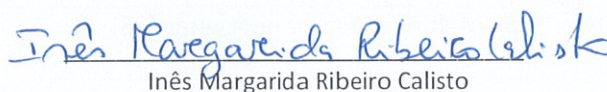
A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 17 horas e 16 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,


Paulo José Lopes das Neves

A Técnica Superior,


Inês Margarida Ribeiro Calisto



ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Ana Isabel Coito Bernardino (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Maria Helena Inglês Góis, <i>em substituição</i> (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria Filomena Calisto Gabirro Lopes, <i>em substituição</i> (PS)	x	
9	Rosália Maria Vital Belchior Calisto, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)		x
12	Humberto Jorge Santos Ribeiro, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
13	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
14	Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues (PS)		x
15	Bruno Miguel Devesa Vieira (BE)	x	
16	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio (PS)		x
19	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	
20	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

22	Eurico José da Silva Rodrigues Conde (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)		x
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)		x
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	